

## 1. Âmbito

1.1. As presentes **Condições de Compra** aplicar-se-ão ao fornecimento de todos os bens e serviços (“Fornecimentos”) à TI para os quais a TI emita ordens de compra individuais (“Ordens de Compra”).

1.2. Caso um fornecedor de **Fornecimentos** (“Vendedor”) proponha os seus próprios termos e condições, então as mesmas não serão vinculativas para a TI excepto se forem expressamente aceites por escrito por um representante autorizado da TI. A aceitação de e/ou o pagamento de **Fornecimentos** pela TI não serão interpretados como aceitação por parte da TI dos termos e condições do Vendedor mesmo que a TI esteja a par desses termos e condições.

1.3. Qualquer alteração, modificação, renúncia, aditamento ou correcção às presentes **Condições de Compra** não obrigará a TI excepto na medida em que sejam reduzidas a escrito e assinadas por um representante autorizado da TI. A renúncia da forma escrita também deverá ser reduzida a escrito.

## 2. Lei aplicável

A validade e interpretação das presentes **Condições de Compra** e de qualquer **Ordem de Compra** serão reguladas pela lei portuguesa, designadamente pelo Decreto-Lei nº 446/85 de 25 de Outubro, excluindo-se o reenvio para qualquer outra ordem jurídica, nos termos das regras internas de conflito de leis. Não será aplicável a Convenção das Nações Unidas sobre os Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias (CISG).

## 3. Foro

Para resolução de todos os litígios emergentes ou relativos às presentes **Condições de Compra** é escolhido o foro da comarca de Lisboa. A TI terá igualmente o direito de intentar qualquer acção contra o **Vendedor** no local onde se encontra a sua sede.

## 4. Divulgação de informações

4.1 Nenhuma das partes divulgará nem revelará publicamente ou por qualquer outro meio, sem o prévio consentimento escrito da outra parte (o qual não será negado nem protelado na medida do razoável), a existência ou o conteúdo de qualquer **Ordem de Compra**. As presentes **Condições de Compra** não serão interpretadas como passíveis de conceder qualquer direito ao **Vendedor** (a) sobre quaisquer direitos ou propriedade intelectual da TI; (b) para utilização das marcas registadas da TI, denominações comerciais, nome e logótipo em outros folhetos de marketing, websites, apresentações, comunicados de imprensa ou quaisquer outros meios ou em relação a qualquer produto, serviço ou promoção; ou (c) a utilizar a TI como conta de referência.

4.2 Qualquer conhecimento ou informação que o **Vendedor** divulgue à TI não será considerada informação confidencial e será adquirida pela TI livre de qualquer restrição relativamente à sua utilização ou divulgação, a menos que essa informação se inclua no âmbito do acordo de não divulgação que define as obrigações da TI relativamente a essa informação.

## 5. Indemnização Geral

O **Vendedor** indemnizará a TI, os seus funcionários, administradores, empregados, agentes, associados, sucessores e cessionários sobre quaisquer reclamações, perdas, prejuízos, custos ou outras despesas (incluindo honorários aceitáveis de advogados) (“Reclamações”), emergentes de, ou de qualquer outra forma relacionadas com: (a) os **Fornecimentos** entregues de acordo com as presentes condições; (b) qualquer acto ou omissão do **Vendedor**, dos seus funcionários ou agentes relativamente à execução de qualquer **Ordem de Compra**, (c) o não cumprimento por parte do **Vendedor**, dos seus funcionários ou dos seus agentes das leis e regulamentos aplicáveis relativamente à execução de qualquer **Ordem de Compra**, ou (d) incumprimento por parte do **Vendedor**, dos seus funcionários ou dos seus agentes destas **Condições de Compra**.

## 6. Seguro

O **Vendedor** contratará e manterá em vigor um seguro, incluindo seguro de responsabilidade sobre o produto.

## 7. Sistema de Inspecção de Qualidade

7.1 A TI terá direito a verificar ou mandar verificar a qualidade dos **Fornecimentos** em qualquer estágio de produção nas instalações do **Vendedor**. A verificação poderá consistir na avaliação física ou supervisão das instalações do **Vendedor** e em programas de qualidade e/ou uma inspecção à fonte. Os defeitos encontrados no decurso dessa verificação serão corrigidos pelo **Vendedor** da forma mais expedita possível. O **Vendedor** providenciará instalações e assistência, na medida do razoável, para segurança e conveniência do pessoal que levará a cabo as verificações. O **Vendedor** incluirá, em cada subcontrato que celebre, as cláusulas apropriadas para esse mesmo efeito.

7.2 O **Vendedor** assegurar-se-á de que os processos de fabrico utilizados cumprem todos os requisitos de qualquer desenho, especificações e mudanças de engenharia, incluindo os requisitos específicos da **Ordem de Compra** aplicável. O **Vendedor** manterá um sistema de inspecção que seja suficiente para verificar de que está a cumprir esses requisitos. Para além disso, a solicitação da TI, o **Vendedor** fornecerá prova objectiva de que esse sistema de inspecção foi implementado e se encontra em funcionamento.

## 8. Aceitação da Entrega e Direitos em caso de Defeito

8.1 **Inspecção** no momento da entrega. A TI poderá libertar-se da sua obrigação legal de inspecção através da inspecção dos **Fornecimentos** tendo por base uma amostragem estatística após a entrega. A TI tem o direito de rejeitar um lote inteiro com base nos defeitos que forem encontrados durante essa inspecção.

8.2 **Fornecimentos sujeitos a Aceitação**. Estarão sujeitos a aceitação pela TI os: (a) **Fornecimentos** que careçam de instalação ou montagem; (b) **Fornecimentos** que sejam bens não fungíveis recentemente fabricados ou produzidos; e (c) serviços prestados que tenham que produzir um resultado específico. A sua aceitação deverá ser feita por escrito.

8.3 **Notificação sobre Defeitos**. A TI notificará o **Vendedor** sobre quaisquer defeitos que se tornem aparentes durante a inspecção num prazo de duas (2) semanas após a entrega, ou, caso se aplique a secção 8.2, na declaração de aceitação. A TI notificará o **Vendedor** sobre quaisquer defeitos ocultos no prazo de duas (2) semanas após os mesmos serem detectados.

8.4 **Qualidade dos Fornecimentos**. Todos os **Fornecimentos** serão entregues pelo **Vendedor** livres de defeitos de material e de titularidade. Obedecerão aos requisitos, especificações, desenhos, amostras e outras descrições fornecidas pela TI ou mencionadas na respectiva **Ordem de Compra**. O **Vendedor** disponibilizará os dados de controlo do processo, relatórios de inspecção e de testes relativos aos **Fornecimentos** e às suas peças, para revisão e exame pela TI ou pelos seus representantes autorizados, de forma a verificar a sua conformidade de acordo com as especificações e com os desenhos. A aprovação pela TI dos designs fornecidos pelo **Vendedor** não libertará o **Vendedor** das suas obrigações relativamente a esta Secção 8.4.

8.5 **Medidas de Correcção**. Em caso de defeito, estarão à disposição da TI todas as medidas de correcção previstas na lei. O **Vendedor** só poderá rejeitar o tipo de execução subsequente eleita pela TI por motivos de custos desproporcionais quando esses custos forem mais do que o dobro do custo acordado pelos **Fornecimentos** defeituosos.

8.6 **Reparações Urgentes**. Caso os **Fornecimentos** sejam entregues quando o **Vendedor** já se encontre em incumprimento e se a reparação imediata for de particular importância para a TI, a TI terá direito, sem qualquer aviso prévio, a reparar ou a mandar reparar os **Fornecimentos** defeituosos a expensas do **Vendedor**. Nesse caso a TI informará o **Vendedor** desse facto logo que possível.

8.7 **Prazo de caducidade**. O prazo de caducidade para reclamações relativas a defeitos será de três (3) anos a contar da aceitação nos casos previstos na Secção 8.2 e de três (3) anos a contar da entrega nos restantes casos.

## 9. Propriedade da TI

9.1. O **Vendedor** transferirá para a TI a propriedade plena e livre de ônus ou encargos e a titularidade de todos os bens, desenhos especiais, chips (*dies*), padrão, ferramentas, propriedade intelectual ou outros artigos pagos pela TI.

9.2 Quaisquer materiais, equipamento, desenhos especiais, chips (*dies*), padrão, ou outros artigos que

possam ser fornecidos pela TI ao **Vendedor** para a execução da **Ordem de Compra** (“Auxiliares”) permanecerão propriedade da TI. O **Vendedor** conservará os **Auxiliares** em boas condições, excepto quanto ao seu desgaste normal, e devolvê-los-á quando for concluída ou termine a **Ordem de Compra** aplicável, ou em qualquer outra altura caso sejam solicitados pela TI. O **Vendedor** não utilizará os **Auxiliares**, nem quaisquer desenhos especiais, chips (*dies*), padrão, ferramentas ou outros artigos feitos pelo **Vendedor** para utilização ou para entrega à TI, ou para utilização pelo **Vendedor** relativamente ao fornecimento à TI, com qualquer outra finalidade que não seja o fornecimento à TI sem o prévio consentimento por escrito da TI. Todos os riscos de perda ou dano dos **Auxiliares** serão da responsabilidade do **Vendedor** desde o momento do seu envio para o **Vendedor** até devolução e receção pela TI. Os **Auxiliares** serão armazenados em separado pelo **Vendedor** e marcados como propriedade da TI.

## 10. Direitos sobre o Produto do Trabalho

10.1 No decurso da sua execução em conformidade com qualquer **Ordem de Compra**, o **Vendedor** poderá conceber ou pôr em prática invenções, descobertas, melhoramentos, ideias, de forma tangível ou intangível, materiais escritos, documentação, bases de dados, designs, discos, fitas magnéticas, programas, software, arquiteturas, ficheiros e outro material (em conjunto “**Produto do Trabalho**”). Todo e qualquer direito sobre propriedade intelectual, incluindo direitos de autor e direitos sobre patentes, marcas registadas, designs, bases de dados, know-how, segredos comerciais e outra informação confidencial, quer esteja registada ou não e incluindo qualquer aplicação que se faça do que antecede (em conjunto “**Direitos de Propriedade Intelectual**”) e sobre o **Produto do Trabalho** será propriedade exclusiva da TI desde a data de concepção. O **Vendedor** transferirá esses **Direitos de Propriedade Intelectual** para a TI ou, quando tal transferência não for possível, concederá à TI direitos exclusivos isentos de royalties, transferíveis, sub-licenciáveis, perpétuos, irrevogáveis, a nível mundial para utilização e exploração desses **Direitos de Propriedade Intelectual**. A remuneração para essa transferência ou licença será incluída na remuneração acordada na respectiva **Ordem de Compra**. O **Produto do Trabalho** será considerado informação confidencial da TI e não será revelado a terceiros nem utilizado pelo **Vendedor** nem por terceiros sem o prévio consentimento escrito da TI.

10.2 Não obstante o que antecede, o **Vendedor** e os seus licenciantes retêm todos e quaisquer **Direitos de Propriedade Intelectual** preexistentes quer sob a forma tangível ou intangível e desenvolvidos, adquiridos ou preparados pelo **Vendedor** anteriormente à emissão da respectiva **Ordem de Compra** (em conjunto “**Direitos Preexistentes**”). Na medida em que os **Direitos Preexistentes** do **Vendedor** estejam incorporados ou façam parte integrante de qualquer um dos **Fornecimentos** entregues à TI no âmbito de qualquer **Ordem de Compra**, o **Vendedor** concede à TI uma licença (com direito a sub-licenciar) perpétua, irrevogável, a nível mundial, não exclusiva, e transferível para fazer, mandar fazer, reproduzir, modificar, distribuir e exhibir esses **Direitos Preexistentes**. A remuneração para essa licença será incluída na remuneração acordada na respectiva **Ordem de Compra**. O **Vendedor** notificará à TI com antecedência sobre quaisquer **Direitos Preexistentes** que venham a ser incluídos ou que venham a fazer parte integrante de qualquer **Fornecimento**.

10.3 Antes que qualquer empregado ou terceiro, em representação do **Vendedor**, dê início a qualquer trabalho no âmbito de qualquer **Ordem de Compra**, o **Vendedor** tomará todas as providências válidas e suficientes ou celebrará contratos com esses funcionários ou terceiros para que os direitos relacionados com os **Direitos de Propriedade Intelectual** que sejam executados por esse funcionário ou por terceiro sejam atribuídos ao **Vendedor**. O **Vendedor** deverá adquirir quaisquer invenções dos funcionários pertencentes ou incorporadas em qualquer **Produto do Trabalho** e deverá compensar esses inventores de acordo com os requisitos legais aplicáveis.

## 11. Indemnização por Violação de Direitos de Propriedade Intelectual de Terceiros

11.1 O **Vendedor** indemnizará a TI, suas afiliadas, funcionários, administradores, agentes, empregados e compradores (indirectos ou imediatos), a expensas do **Vendedor**, relativamente a quaisquer **Reclamações** quando a compra, utilização ou venda dos **Fornecimentos** e/ou **Produtos do Trabalho** viole qualquer **Direito de Propriedade Intelectual** de terceiros. O **Vendedor** não será obrigado a defender nem a responsabilizar-se por custos e perdas desde que a **Reclamação** se deva exclusivamente, e não teria ocorrido se não fosse (a) a obrigação de cumprimento por parte do **Vendedor** dos designs que lhe foram fornecidos pela TI ou (b) uma modificação feita pela TI aos **Fornecimentos** que não tenha sido autorizada pelo **Vendedor**.

11.2 Sem prejuízo da Secção 11.1, se qualquer **Fornecimento** for, ou se na opinião razoável da TI possa vir a ser, objecto de **Reclamação**, o **Vendedor** procurará, a expensas suas, obter o direito da TI de continuar a utilizar os **Fornecimentos**. Caso o **Vendedor** não consiga obter esses direitos, o **Vendedor**, conforme achar conveniente, irá modificar os **Fornecimentos** de forma a que estes não violem quaisquer direitos mas que funcionem de forma equivalente, ou irá substituí-los por **Fornecimentos** equivalentes que não violem quaisquer direitos.

## 12. Modificações

12.1 De tempos a tempos a TI terá direito de modificar qualquer desenho, especificação ou instrução de trabalho incluído em qualquer **Ordem de Compra**. Nesse caso o **Vendedor** tentará respeitar essas notificações razoáveis de modificações. Caso tais modificações resultem num decréscimo ou num acréscimo dos custos do **Vendedor** ou do tempo de execução, o **Vendedor** notificará à TI por escrito sobre o seu pedido de ajuste no preço ou tempo de entrega no prazo de cinco (5) dias úteis após receção da notificação para modificações. As partes negociarão de boa fé relativamente aos ajustes a fazer ao preço e ao tempo de execução. Esses ajustes deverão ser acordados por escrito por representantes autorizados das partes.

12.2 O **Vendedor** não efectuará qualquer alteração ao fabrico, materiais, testes, configurações ou outras que de qualquer forma alterem a forma, finalidade ou função dos **Fornecimentos**, nem fará qualquer alteração a qualquer especificação ou requisito a menos que obtenha o prévio consentimento escrito da TI.

## 13. Cancelamento

13.1 A TI terá direito, sem qualquer responsabilidade perante o **Vendedor**, de cancelar **Ordens de Compra** quando os **Fornecimentos** estejam agendados para entrega mais de três (3) meses após a data da ordem, mediante notificação prévia com a antecedência mínima de dois (2) meses.

13.2 A TI terá direito de cancelar, a qualquer momento e sem necessidade de justificar, qualquer **Ordem de Compra**, no todo ou em parte, mediante notificação por escrito enviada ao **Vendedor**. A notificação mencionará o âmbito e a data efectiva de cessação e, após receção da notificação o **Vendedor** respeitará as directrizes da TI relativamente à paragem dos trabalhos e à colocação de novas ordens ou subcontratos.

13.3 No prazo de três (3) meses após a notificação de cancelamento da TI de acordo com a Secção 13.2, as partes negociarão de boa fé relativamente ao montante a reembolsar, se o houver, a ser pago ao **Vendedor** pelo trabalho efectuado anteriormente à notificação de cancelamento da TI e/ou o montante de pagamento antecipado a ser devolvido pelo **Vendedor** à TI pelo trabalho que não foi executado. O **Vendedor** mitigará o seu pedido o máximo possível. Em particular, o **Vendedor** desviará a matéria prima e os “produtos em curso” para outros fins e destacará os seus trabalhadores para trabalhar em ordens de outros clientes.

## 14. Responsabilidade

14.1 A responsabilidade do **Vendedor** será a que for prevista por lei.

14.2 Caso a TI seja responsabilizada, nos termos da responsabilidade do produtor ou ambiental, ou devido a violação de regulamentos governamentais ou outros regulamentos ou normas de segurança, o **Vendedor** indemnizará a TI contra essas reclamações na medida em que os **Fornecimentos** tenham causado esse dano.

**14.3** O **Vendedor** deverá igualmente reembolsar a **TI** de todos os custos que resultem ou estejam relacionados com a recolha de qualquer produto, que seja necessária na opinião razoável da **TI**, devido a defeitos nos **Fornecimentos**. Na medida do razoável, a **TI** informará o **Vendedor** do conteúdo e do âmbito da recolha planeada e dará ao **Vendedor** oportunidade de comentar.

#### **15. Preços**

**15.1** Os preços serão os mencionados na **Ordem de Compra** aplicável.

**15.2** Caso o **Vendedor** proceda a uma desida geral no preço de qualquer equipamento e/ou material idêntico aos artigos mencionados em qualquer **Ordem de Compra**, aplicar-se-á automaticamente aos artigos descritos nessa **Ordem de Compra** uma redução de preço equivalente.

**15.3** Não serão autorizados encargos extra de qualquer tipo, incluindo custos de encaixotamento e transporte de carga a menos que especificamente acordados por escrito pela **TI**. O preço por peso, quando aplicável, cobrirá o peso líquido do material.

#### **16. Condições de Pagamento**

As facturas serão pagas dentro do período especificado na respectiva **Ordem de Compra**. O prazo de pagamento inicia-se após a recepção da respectiva factura emitida pela **TI**. As facturas só poderão ser emitidas após a entrega. As facturas deverão incluir um número válido de **Ordem de Compra** correspondente à respectiva **Ordem de Compra**. O fornecimento por parte do **Vendedor** da informação bancária para onde será enviado o pagamento tornará o processo mais eficiente. A **TI** terá o direito de fixar quaisquer quantias que possam ser pagas ao vendedor pela **TI** contra quaisquer quantias que o vendedor possa dever à **TI** ao abrigo desta **Ordem de Compra**.

#### **17. Impostos**

Com exceção do Imposto sobre o Valor Acrescentado ("IVA"), o qual, se aplicável, corresponderá à taxa aplicável no momento da entrega, o **Vendedor** será responsável por todos os impostos cobrados por qualquer autoridade fiscal ou entidade governamental relativamente a qualquer **Ordem de Compra**. Cada pagamento a ser feito pela **TI** no âmbito de uma **Ordem de Compra** deverá ser sujeito a qualquer dedução, retenção ou compensação do imposto, conforme seja exigido pela lei aplicável, e o **Vendedor** deverá, quando requerido pela **TI**, entregar a documentação fiscal adequada que seja necessária para prevenir ou minimizar essa dedução, retenção ou compensação do imposto. Todas as facturas deverão mencionar o número de identificação fiscal do **Vendedor**.

#### **18. Entrega**

**18.1** A entrega será efectuada de acordo com o código Incoterm especificado na respectiva **Ordem de Compra**. Caso não seja especificado nenhum Incoterm será aplicado o Incoterm DDP (Incoterms 2010). O prazo de entrega é essencial. O **Vendedor** notificará a **TI** logo que se aperceba de que haverá atraso na entrega.

**18.2** O não cumprimento das datas de entrega acordadas será considerado incumprimento grave do contrato, para além de quaisquer outros meios colocados à disposição da **TI** nos presentes **Condições de Compra** ou na lei, a **TI** terá o direito de cancelar a **Ordem de Compra** afectada livre de qualquer responsabilidade caso seja evidente que as datas de entrega especificadas pela **TI** não serão cumpridas.

**18.3** A **TI** terá o direito de rejeitar envios atrasados e a devolvê-los ao **Vendedor** a expensas deste.

**18.4** O **Vendedor** não se comprometerá com materiais ou produção em excesso do montante ou antecipadamente ao tempo necessário para cumprir o prazo de entrega da **TI**. O cumprimento deste prazo será da responsabilidade do **Vendedor** mas não o de antecipar as exigências da **TI**. A **TI** terá o direito de devolver ao **Vendedor** os **Fornecimentos** expedidos à **TI** antes do prazo acordado e a expensas deste.

**18.5** A **TI** terá o direito de fixar novo prazo de entrega de quaisquer **Fornecimentos** que não tenham sido expedidos para posterior entrega no prazo de noventa (90) dias após a data de entrega inicialmente acordada sem qualquer responsabilidade para o **Vendedor**.

#### **19. Contingências**

**19.1** **Força Maior**. Caso o **Vendedor**, apesar do seu melhor esforço, seja impedido de fazer a entrega ou caso a **TI** seja impedida de receber os **Fornecimentos** devido a ações governamentais ou regulamentos, incêndios, greves, acidentes, desastres naturais ou outras causas imprevisíveis fora do controlo da parte afectada ("Parte Afectada"), a obrigação de receber ou de entregar será suspensa pelo tempo razoável em que essa causa persista. A **Parte Afectada** deverá (a) notificar imediatamente a outra parte detalhadamente sobre a situação inicial logo que possível, (b) enviar relatórios permanentes detalhados sobre a situação e relativamente aos esforços que está a levar a cabo para remediar a situação e (c) despoletar todos os recursos disponíveis para mitigar o impacto negativo do atraso. Caso a causa persista por mais de quarenta e cinco (45) dias, a outra parte terá o direito de cancelar a **Ordem de Compra** afectada sem que se constitua em responsabilidade.

**19.2** A Secção 19.1 não libertará o **Vendedor** de quaisquer obrigações devido a qualquer situação prevista ou evitável (incluindo, sem limitar, o atraso ou entregas insuficientes por parte de outros fornecedores, rotação de pessoal, disputas laborais ou greves que envolvam o pessoal do **Vendedor**, o equipamento de terceiros ou mudanças de software).

#### **20. Expedições em excesso**

O **Vendedor** expedirá somente a(s) quantidade(s) especificadas na respectiva **Ordem de Compra**. As partes podem acordar permitir expedições em excesso numa **Ordem de Compra**. Caso não se mencione permissão na **Ordem de Compra** a mesma será de 0% (zero por cento). A **TI** reserva-se o direito de devolver qualquer expedição em excesso do permitido a expensas do **Vendedor**.

#### **21. Instruções de Acondicionamento e de Expedição**

O **Vendedor** assegurar-se-á de que as expedições são devidamente acondicionadas e descritas de acordo com as especificações da **TI** e/ou regulamentos de transporte aplicáveis. As expedições serão feitas de acordo com as instruções de expedição da **TI**.

#### **22. Cumprimento dos regulamentos de Exportação**

**22.1** O **Vendedor** reconhece que todos os produtos, serviços, dados técnicos e informação protegidos ou quaisquer outros itens fornecidos pela **TI** ao **Vendedor** ou de outra forma obtidos da **TI** pelo **Vendedor** de acordo com qualquer **Ordem de Compra** podem estar sujeitos, em particular, às leis e regulamentos de controlo de exportação do Governo dos E.U.A., de Portugal ou da Europa. A menos que seja obtida autorização prévia das autoridades competentes, nem o **Vendedor** nem as suas subsidiárias exportarão, reexportarão, transferirão nem libertarão, directa ou indirectamente, quaisquer itens, incluindo **Fornecimentos** e quaisquer produtos, equipamento, software (ou o produto directo dos mesmo), tecnologia (ou o produto directo da mesma), dados técnicos ou informação técnica (por escrito ou sob outra forma) fornecida ao **Vendedor** pela **TI** incluindo **Auxiliares** ("Material **TI**"), para qualquer destino, país ou indivíduo para o qual a exportação, reexportação, transferência ou libertação desses itens seja proibida pelas leis ou regulamentos de controlo de exportação aplicáveis. Sem limitar o genericamente exposto, o **Vendedor** controlará a divulgação e o acesso ao **Material TI** de acordo com as leis e regulamentos de controlo de exportação.

**22.2** Se, de acordo com as presentes **Condições de Compra**, o **Vendedor** fornecer qualquer **Material TI** ou **Fornecimento** a terceiros que tenham permissão da **TI** para receber esses itens, tais como os subcontratados autorizados do **Vendedor**, o **Vendedor** informá-los-á sobre a necessidade de agir de acordo com essas leis e regulamentos. O **Vendedor** será responsável pela obtenção de qualquer licença de exportação, reexportação ou de qualquer autorização governamental necessária para a exportação ou reexportação de qualquer **Material TI** ou **Fornecimento**.

**22.3** Não obstante qualquer disposição em contrário contida na face desta **Ordem de Compra**, incluindo qualquer Incoterm especificado, o Fornecedor será o único responsável pelo pagamento de todas as tarifas, direitos, taxas e custos semelhantes aplicáveis relacionados com a importação ou exportação de bens fornecidos aqui. O fornecedor, sem custos adicionais, prestará cooperação e apoio imediato em relação aos pedidos de informação razoavelmente necessários para responder a inquéritos das autoridades aduaneiras, facilitar o tratamento tarifário preferencial ou para cumprir de outra forma as leis e regulamentos de importação aplicáveis. Essa cooperação incluirá, sem limitação, o fornecedor que fornece códigos de calendário tarifário harmonizados e os números de classificação de controlo de exportação para todos os bens fornecidos nos termos deste instrumento, juntamente com qualquer documentação de origem que possa ser razoavelmente solicitada pela **TI**.

**22.4** O **Vendedor** não preparará nem executará qualquer documentação de importação ou exportação nem fará qualquer certificação ou declaração em representação da **TI** relacionada com a importação, exportação ou reexportação de qualquer Material **TI** ou **Fornecimento**, excepto se estiver especificamente autorizado por funcionários da **TI** nomeados por escrito pela **TI** para o efeito. Cada uma das partes assegurará, a expensas suas, tais licenças e documentos de importação e exportação que sejam necessários para cada parte cumprir respectivamente as suas obrigações de acordo com qualquer **Ordem de Compra**. Caso as aprovações governamentais não possam ser obtidas aplicar-se-á a Secção 19.

### 23. Segurança da Cadeia de Fornecimento

O Vendedor cumprirá os requisitos de segurança da cadeia de fornecimento da TI ao fornecer os Fornecimentos à TI e prestará informação sobre a segurança da cadeia de fornecimentos à TI conforme solicitado, incluindo informações sobre o estado do vendedor, no que diz respeito à Parceria de Comércio Aduaneiro Contra o Terrorismo (C-TPAT) da Alfândega dos EUA e ao programa do Operador Económico Autorizado da União Europeia (AEO), incluindo o fornecimento do número de conta C-TPAT do vendedor, bem como o número do certificado (AEO), quando for o caso. Caso lhe seja solicitado pela TI, o Vendedor expedirá os bens utilizando somente os transportadores autorizados pela TI.

### 24. Subcontratados

O Vendedor não subcontratará qualquer parte do trabalho a ser por ele executado de acordo com qualquer Ordem de Compra sem o consentimento prévio da TI.

### 25. Mudança de Propriedade do Vendedor

O Vendedor notificará a TI de imediato por escrito caso seja adquirido ou se funda com qualquer outra sociedade ou caso uma participação maioritária do Vendedor seja detida por outra sociedade.

### 26. Substâncias que contribuem para a Destrução do Ozono

Excepto no caso em que a TI preste consentimento escrito ao Vendedor prévio à expedição, o Vendedor não utilizará nem introduzirá uma substância destruidora do Ozono de Classe I nem introduzirá uma substância destruidora do Ozono de Classe II (conforme definido na 40 CFR 82.104), nem utilizará ou introduzirá substâncias que empobreçam a camada de Ozono, na acepção do Regulamento (CE) n.º 1005/2009 e/ou outras normas europeias e/ou locais de natureza semelhante, conforme aplicável (coletivamente designadas como "ODS") em quaisquer Fornecimentos ou em parte destes. Nos casos em que a TI consinta aceitar os Fornecimentos que contenham ou que sejam fabricados com a utilização de uma ODS, o Vendedor etiquetará os Fornecimentos com um aviso ou informará de outra forma a TI dessa utilização de acordo com o 40 CFR 82, capítulo E, ou etiquetará os Fornecimentos, em concordância com o Regulamento (CE) n.º 1005/2009 e/ou outras normas Europeias e/ou outras normas locais de natureza similar (conforme aplicável). Caso o Vendedor, estando autorizado de acordo com as regras anteriores, escolha avisar a TI através de um mecanismo que não seja uma etiqueta de aviso ou outro aviso que acompanhe a expedição, cópia desse aviso será enviada à TI antes da expedição.

### 27. Químicos Controlados e Especificação de Materiais – TI – REACH27.1. O Vendedor cumprirá as normas TI sobre os Químicos Controlados e a Especificação de Materiais Número 6453792, a qual é actualizada de tempos a tempos e se pode encontrar em <http://wpl.ext.ti.com>.

27.2 O Vendedor deverá (a) cumprir o disposto no Regulamento (CE) n.º 1907/2006 (REACH) e/ou outras normas europeias e/ou locais de natureza semelhante; (b) assegurar que todos os requisitos de registo ao abrigo das regras anteriores são cumpridos; e (c) fornecer à TI todas as informações e dados, incluindo as bases de dados de segurança, que devem ser fornecidas nos termos das regras anteriores, ou exigidas pela TI para cumprir as suas obrigações de acordo com as regras anteriores.

### 28. Conduta Ética

O Vendedor realizará os Fornecimentos *infra* de acordo com os mais altos padrões éticos. A TI não fará negócios com qualquer entidade ou pessoa que a TI acredite estar envolvida em práticas contrárias à ética. A TI espera dos seus fornecedores conformidade com esta política e que não se envolvam em qualquer actividade da qual resulte ou possa resultar um conflito de interesses, ou que comprometa ou prejudique a reputação da TI. O Vendedor (a) manterá transparéncia e rigor na guarda dos livros sociais e (b) actuará de forma lícita e integra no manuseamento de informação da concorrência, de informação protegida ou de outra propriedade intelectual. O Vendedor não se envolverá em práticas de corrupção, públicas ou privadas, designadamente subornos ou comissões.

### 29. Minerais de Conflito

29.1 O Vendedor fornecerá prontamente informações à TI, no formato solicitado pela TI, para auxiliar a TI no cumprimento das suas obrigações ou para responder às solicitações de terceiros relativamente a minerais de conflito, como o ouro, volfrâmio, estanho e tântalo e seus derivados, ("Minerais de Conflito"), tal como são definidos nos termos do artigo 1502 da Lei Dodd-Frank Reforma de Wall Street e no Acto de Defesa do Consumidor bem como os seus regulamentos de execução, e as suas alterações periódicas, ou outras normas norte-americanas, Europeias e/ou regras locais de natureza semelhante, quando aplicáveis (coletivamente designadas como "Normas de Minerais de Conflito"). O anterior inclui, mas não se limita a fornecer à TI, informações relativas ao processo do Vendedor para determinar a origem de quaisquer minerais de conflito fornecidos à TI ou utilizados em Fornecimentos prestados à TI.

29.2 O Vendedor concorda ainda em cumprir, nas disposições aplicáveis ao Vendedor, com as Normas de Minerais de Conflito e com a então actual Política de Minerais de Conflito da TI localizada em <http://wpl.ext.ti.com>. O Vendedor adoptará políticas e estabelecerá maneiras de adquirir minerais de conflito de fontes terceiras que tenham sido verificadas como não sendo fontes de conflito.

### 30. Anti-discriminação e Tratamento Humano dos Trabalhadores

30.1. O Vendedor empregará trabalhadores com base na sua qualificação para o trabalho e não com base nas suas características ou crenças pessoais.

30.2. O Vendedor assegurará que os produtos (incluindo peças) não serão produzidos, fabricados, extraídos ou montados com uso de trabalho forçado, aprisionamento ou em situação de exploração, incluindo obrigação por dívidas, ou com o uso de trabalho infantil ilegal em violação das Convenções Internacionais de Trabalho relativas à idade mínima (OIT – C138) e ao trabalho infantil (OIT – C182). O Vendedor não irá exigir aos trabalhadores que permaneçam no trabalho durante qualquer período temporal contra a sua vontade. Caso o trabalhador providencie instalações para alojamento ou alimentação, assegurará que tais instalações são operadas e mantidas de forma segura e higiénica.

30.3 O Vendedor operará ambientes de trabalho seguros, saudáveis e justos, incluindo a gestão das operações de modo a que o trabalho extraordinário não gere situações de trabalho desumanas. O Vendedor pagará aos trabalhadores o montante mínimo correspondente ao salário mínimo. O Vendedor assegurará que os trabalhadores são livres de pertencer, ou de abster-se de pertencer a qualquer associação à sua escolha, excepto se o contrário for previsto por lei.

### 31. Protecção de Dados

31.1 A TI recolherá, processará e utilizará os dados pessoais do Vendedor para gerir e administrar a relação com o Vendedor, incluindo a execução da Ordem de Compra e a comunicação em relação a qualquer Ordem de Compra. Consoante o caso, a TI pode ainda processar dados pessoais do Vendedor para fins de segurança e de controlo de acesso às instalações da TI e permitindo o uso adequado das infraestruturas e dos activos da TI.

31.2 Para os fins mencionados acima, os dados pessoais do Vendedor podem ser compartilhados com outros afiliados da TI e/ou terceiros prestadores de serviços, incluindo entidades localizadas em países que não prevejam o mesmo nível de protecção de dados considerado adequado na União Europeia.

31.3 Os titulares dos dados alvo do processamento de dados pessoais pela TI, terão, de acordo com as leis aplicáveis, o direito de acesso, de rectificação e de pedir a eliminação dos seus dados pessoais e/ou, por motivos legítimos, de se opor à sua recolha, tratamento ou utilização.

### 32. Conservação de Registos e Auditoria

32.1 O Vendedor identificará, criará e guardará em segurança contas completas e detalhadas e exercerá todos os controlos que sejam necessários ou convenientes para a correcta gestão financeira, documentação e conformidade ao abrigo de qualquer Ordem de Compra. Os registos, livros, correspondência, instruções, desenhos, recibos, subcontratos, ordens de compra, vouchers, memorandos e outra informação relativa a qualquer Ordem de Compra ("Registos") serão conservados por um período de 3 (três) anos a contar da data do pagamento final ou por período mais longo, se legalmente exigível.

**32.2** A TI terá o direito de auditar todos os Registos do Vendedor (independentemente da forma como são guardados, quer seja escrita, electrónica ou outra) e operações relacionadas com a **Ordem de Compra**. O Vendedor permitirá aos auditores externos da TI (e também aos auditores internos, se assim o decidir), obrigados a seguir profissional, o acesso aos seus escritórios e/ou aos locais de fabrico bem como o acesso aos registos relevantes e a itens físicos, durante as horas normais de expediente, com vista a verificar o cumprimento das presentes **Condições de Compra** ou dos termos de qualquer **Ordem de Compra** pelo Vendedor. A TI informará o Fornecedor, com um pré-aviso escrito de vinte e quatro (24) horas, da sua intenção de o auditar. O Vendedor incluirá nos contratos que celebrar com subcontratados autorizados o direito de a TI os auditar directamente, nos termos atrás descritos.

**33. Renúncia**

Qualquer falha por parte da TI em fazer cumprir em qualquer altura, ou por qualquer período, as disposições das presentes **Condições de Compra** não constituirá renúncia a essa disposição nem aos direitos da TI de fazer valer cada uma das disposições.

**34. Redução do negócio jurídico**

Caso alguma disposição das presentes **Condições de Compra** seja ou venha a ser inválida, as restantes disposições manter-se-ão em vigor.

Março 2016

sujeito a alterações